PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.828/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 527 DE 09/05/1979 ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO AOS SÁBADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 527 de 09/05/1979 – Código de Posturas Municipal, passa contar com o artigo 169A a seguinte redação:

"Art. **169A** – É definido como horário especial de funcionamento aos sábados, com início às 08 horas e fechamento às 13 horas, para os seguintes estabelecimentos comerciais:

a) comércio de móveis e eletrodomésticos;
b) tecidos e confecções;
c) boutiques;
d) ópticas;
e) calçados;
f) papelaria;
g) perfumaria;
h) presentes;
i) armarinhos;
j) ferragens, ferramentas e equipamentos de segurança;
k) materiais de construção;
l) suprimentos de informática.

Parágrafo Primeiro: O horário definido no *caput* poderá ser estendido, a critério da Administração Municipal, no sábado que anteceder ao Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Pais, Dia dos Namorados e Dia das Crianças, entre outras datas festivas de interesse especial para o comércio."

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos dos distritos e sub-distritos não estarão sujeitos ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2004.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal